



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



DECRETO Nº 334, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta o Artigo 186, da Lei Complementar nº 023/2006, que Institui o Código Tributário Municipal e Estabelece Normas Gerais de Direito Tributário, Aplicáveis ao Município de Juara, e dá outras providências.

Roberto Sachetti, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 043, de 22 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

DECRETA:

AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 1º. Em sendo constatada infração de dispositivo deste Diploma Legal, ou da Legislação Tributária do Município, que implique ou não em evasão fiscal, será lavrado o respectivo auto de infração pela autoridade administrativa Municipal competente, que deverá conter:

- I** - o local, a data e a hora da lavratura;
- II** - a qualificação do contribuinte autuado;
- III** - a descrição minuciosa do fato que se alegue constituir infração e que motivou a lavratura do auto de infração;
- IV** - a capitulação do fato, mediante menção expressa do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicável estabelecida em Lei;
- V** - o valor correspondente ao crédito tributário, quando devido, acompanhado de demonstrativo, em relação a cada mês, com apontamento:
 - a)** da base de cálculo;
 - b)** quando for o caso, das deduções previstas em lei, que além de constar da demonstração da base de cálculo, deverão ser individualizadas em planilha em apartada, que deverá constar como anexo do auto de infração;
 - c)** da alíquota aplicada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



- d) do valor do tributo devido;
- e) tratando-se de tributo já pago, do montante correspondente;
- f) dos acréscimos legais;
- g) do valor do tributo atualizado.

VI - na hipótese de apreensão, a descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositados;

VII - indicação da autoridade competente para o processo de impugnação;

VIII - a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto;

IX - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

X - a assinatura do autuante e sua identificação funcional.

§ 1º As omissões, incorreções ou eventuais falhas do auto de infração não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes a determinação do infrator e da infração.

§ 2º A assinatura do contribuinte não implica em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração, ou agravação da penalidade.

§ 3º No caso do inciso VIII, se o infrator, ou quem o represente, não puder ou recusar-se a assinar o auto de infração, o agente fiscal mencionará essa circunstância no corpo do auto de infração, em campo próprio.

§ 4º O auto de infração e o de apreensão poderão ser reunidos em um só documento.

§ 5º A Fazenda Municipal manterá sistema de controle, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 18 de Janeiro de 2010.


Roberto Sachetti
Prefeito Municipal em Exercício